



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

**EMENDA ADOTADA Nº 1 PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
4.633, DE 2016**

Acrescenta parágrafo único ao art. 12-A da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

No art. 2º do projeto, substitua-se o texto do parágrafo único acrescentado ao art. 12-A da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pela seguinte redação:

“Parágrafo único. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres, com área construída superior a 500 m², ou que coloquem à disposição dos clientes mais de 20 (vinte) carrinhos de compras, devem disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de carrinhos de compras disponíveis para cadeiras de rodas, bem como identificá-los para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2016.

**Deputado EDUARDO BOLSONARO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência**